



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8539/2026**

Ementa

**Inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.**

Data da Norma

**26/06/2026**

Data de Publicação

**01/07/2026**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 106/2026](#) - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.539, DE 26 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Inclui no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o “Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de outubro.

**Art. 2º** A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a violência contra a mulher, o combate ao feminicídio, a valorização da vida das mulheres e a reflexão sobre políticas públicas de prevenção e proteção.

**Art. 3º** Na semana em que ocorrer a data, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de proteção e demais organizações, ações educativas, palestras, campanhas de conscientização, debates, caminhadas, iluminação de prédios públicos e outras atividades relacionadas ao tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de junho de 2026,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**